



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 0318 / 2.003

De 04 de Julho de 2.003

***"Autoriza o Município de São João do Manhuaçu a
firmar convênios com instituições de ensino universitário,
e contém outras providências".***

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com a Instituição de Ensino Superior denominada Fundação Presidente Antônio Carlos, entidade mantenedora da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais e Extensão de Curso, na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais, com finalidade de custear parte de bolsa de estudos, do curso superior de magistério.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, a repassar para a Fundação Presidente Antônio Carlos, entidade mantenedora da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, a quantia mensal de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).

Art. 3º - A título de compensação, pela quantia repassada, conforme disposto no artigo 2º, a UNIVERSIDADE CONVENIADA, concederá aos Magistério, desconto de 30% (trinta por cento) sobre a mensalidade atualmente cobrada.

§ ÚNICO: Fica consignado que o valor atual da mensalidade é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), e será reduzida para R\$ 91,00 (noventa e um reais).

Art. 4º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

destinados a cobrir as despesas do presente convênio, na seguinte dotação orçamentária: 2.2.04.2.04.2.12.361.00552111.3.3.90.39.99.

Art. 5º - Para execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a anular, parcialmente, ou no todo, a seguinte dotação do constante do orçamento vigente: 2.2.04.2.04.6.13.392.0007.2060.3.3.90.39.99.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Municipal, autorizado, a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 2003.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu(MG), 04 de
Julho de 2003.

